Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós.

Ofício n. ${ }^{\circ} 035 / 2021$ - PGMT/GAB

Monsenhor Tabosa/CE, 10 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

## MANUEL PINHEIRO FREITAS,

Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará,
Rua Assunção, n. ${ }^{\circ} 1100$, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60712-020

Assunto: Resposta ao r. Ofício Circular n. ${ }^{\circ}$ 0002/2021/GabPGJ - MPCE n. ${ }^{\circ}$ 09.2021.00008483-6, de 06 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Procurador Geral,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar a esta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, a concessão de prazo para fins de apresentar o Plano de Contingência do município de Monsenhor Tabosa/CE, para retorno seguro às aulas presenciais da rede municipal de ensino.

O pedido em referência se justifica em virtude das recorrentes prorrogações para atividades presenciais, estabelecidas a partir de fevereiro do corrente ano, em decorrência do crescente avanço no número de casos positivos do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará, assim como na Micro Região de Crateús/CE, na qual está inserida esta municipalidade, através dos Decretos Estaduais n. ${ }^{\circ}$ 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 (D.O.E. 26/02/2021);
n. ${ }^{\circ}$ 33.966, de 06 de março de 2021 (D.O.E. 06/03/2021); n. ${ }^{\circ} 34.005$, de 27 de março de 2021 (D.O.E. 27/03/2021); n. ${ }^{\circ} 34.043$, de 24 de abril de 2021 (D.O.E. 24/04/2021); 34.058, de $1^{\circ}$ de maio de 2021 (D.O.E. 1/05/2021); n. ${ }^{\circ} 34.061$, de 08 de maio de 2021 (D.O.E. 08/05/2021); e n. ${ }^{\circ} 34.083$, de 22 de maio de 2021 (D.O.E. 22/05/2021), bem como dos Decretos Municipais, emitidos em consonância com os termos disciplinados pelos Decretos do Estado do Ceará, quais sejam: Decreto Municipal n. ${ }^{\circ}$ 20/2021-GAB/PMMT, de 19 de maio de 2021; n. ${ }^{\circ}$ 22/2021-GAB/PMMT, de 28 de maio de 2021; e $n .{ }^{\circ}$ 23/2021-GAB/PMMT, de 05 de junho de 2021.

Dessa forma, considerando a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará, bem como o município de Monsenhor Tabosa/CE, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19, ainda não autorizamos o retorno presencial às aulas.

Como já mencionado, que os números da pandemia em todo Estado do Ceará, notadamente na região do Sertão de Crateús, ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus.

Ademais, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos Estadual e Municipal no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação - SME, tem traçado planos para um retorno seguro às atividades de ensino presencial desta municipalidade, de modo a garantir à comunidade escolar, um retorno tranquilo, com base em critérios rigorosos de higiene e de saúde.

Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós.

Com isso, o corpo de educadores, pedagogos e demais profissionais da rede municipal de Educação, estão empenhados, desde Janeiro de 2021, em elaborar um Plano de Contingência seguro e eficaz para retorno das atividades presenciais de ensino, que terá ampla divulgação e será encaminhado, com antecedência, a esta Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Ante todo o exposto, solicitamos a concessão de prazo para que possamos remeter o Plano de Contingência do município de Monsenhor Tabosa/CE, para retorno seguro às aulas presenciais da rede municipal de ensino.

Dessa forma, tendo atendido a requisição constante no ofício retromencionado, nos colocamos a disposição desta Douta Procuradoria Geral de Justiça para eventuais esclarecimentos.

Sem mais no momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração.


Leonardo Borges de Oliveira PROCURADOR ADJUNTO N.I

Portaria n. ${ }^{\circ}$ 29/2021

